



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 467</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEE/RN nº 633/2018</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo(s) Fiscal(is) nº 4418908/2017 (36949/2017)</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>VENTOS DO CANTO DE BAIXO GERADORA EÓLICA S/A</b>

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por Pessoa Jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 467**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de defesa interposta à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica do CREA-RN pela Pessoa Jurídica **VENTOS DO CANTO DE BAIXO GERADORA EOLICA S/A**, CNPJ nº 17.143.838/0001-37, autuado por este Regional mediante o **Auto de Infração – Processo(s) Fiscal(is) nº 4418908/2017 (36949/2017)**, lavrado em 08/12/2017, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por exercer atividades da Engenharia sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços da área de engenharia elétrica, instalação de redes e linhas de transmissão do Parque Eólico União dos Ventos 12, Parque Eólico em construção. **Considerando** que o interessado tomou conhecimento da lavratura do Auto de infração em 08/01/2018 mediante protocolização de defesa neste Regional, alegando que a autuação da execução da instalação da linha de transmissão foi realizada em momento anterior à construção do Parque Eólico, assim como a documentação da linha de transmissão e a sua construção já estavam efetivados e instalados antes da construção do Parque Eólico, com isso solicita a exclusão da multa; **Considerando** que a fiscalização relatou que o Parque Eólico está em construção e exige a ART da interessada de instalação de redes e linhas de transmissão do Parque Eólico; **Considerando** que há falha no relatório de fiscalização quando não descreve os fatos com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa. E que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência é nulo; **Considerando** que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais; **Considerando** o Parecer técnico nº 17.530/2018-ATE. Conhecer a defesa da Pessoa Jurídica **VENTOS DO CANTO DE BAIXO GERADORA EÓLICA S/A**, CNPJ nº 17.143.838/0001-37 para no mérito dar-lhe provimento. Dessa forma, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **NULIDADE** do **Auto de Infração – Processo(s) Fiscal(is) nº 4418908/2017 (36949/2017)**, lavrado contra **VENTOS DO CANTO DE BAIXO GERADORA EOLICA S/A**, CNPJ nº 17.143.838/0001-37 por haver fala na identificação do serviço. Encaminhar à GFI para devidas providências quanto ao serviço de interligação da linha de transmissão no Parque Eólico UNIÃO DOS VENTOS 12. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Engenheiro Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE